SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 24457584

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):
Plano de Contratações Anual 2026 (23801739)

A. Descrição sucinta da necessidade

Considerando o encerramento do Edital de Credenciamento 20822521 (Despacho Selit 24441167) e autorização da Administração (Despacho SJRR-Secad 24433731), faz-se necessário a realização de contratação/credenciamento para atendimento psicossocial aos envolvidos (vítima direta e indireta, ofensor e demais partes afetadas) em processos das unidades judiciárias, especialmente da vara criminal, que serão encaminhadas ao Núcleo de Prática Restaurativa (NPR), ao Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), ambos vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação de profissionais da área de psicologia e serviço social é necessária para atender a Resolução Presi 18/2021, que dispõe sobre a implantação dos Núcleos de Prática Restaurativa na Justiça Federal da 1ª Região, a qual determina no art. 30 que "a***s sessões restaurativas prévias serão conduzidas por, no mínimo, dois facilitadores, sendo um deles, preferencialmente, psicólogo ou assistente social",*** e à Resolução Presi PRESI 35/2023 que institui os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a qual prevê em seu art. 4º que "*caberá aos diretores de foro disponibilizar recursos humanos e materiais para a instalação e o adequado funcionamento dos Centros, que deverão contar com a* ***atuação de equipe técnica multidisciplinar composta por, no mínimo, um psicólogo e um assistente social".***

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicará no descumprimento dos normativos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e inviabilizará a execução das atividades do Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav).

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para os anos de 2021-2026, associando-se aos objetivos estratégicos:

- Aprimorar a estrutura organizacional da área administrativa
- Aprimorar a estrutura organizacional da área judicial
- Elevar a qualidade dos serviços prestados
- Incentivar a inovação
- Fortalecer o clima organizacional e promover o bem-estar de todos

https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/objetivos-estrategicos/

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	**Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado**	**Fontes de consulta** (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	**Link das consultas** (doc. SEI)

Contratação	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados especializados na área de saúde, com locação de mão de obra, compreendendo um Psicólogo e um Assistente Social (Contrato 13/2024 21016543)	Seção Judiciária do Tocantins	SJTO - PAe 0003454-31.2023.4.01.8014 Contrato 13/2024 21016543
Credenciamento	Credenciamento de profissionais da área de psicologia e serviço social	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	https://cpl.tjrr.jus.br/phocadownload/Edital_de_Credenciamento%2002-2023.pdf

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

Solução 1: Contratação

Descrição	Carga Horária Semanal	Funcionários	Salário Base	Custo Mensal	Valor Mensal	Valor R$ 09 meses	Valor R$ 12 meses
Psicólogo	20h	1	3.126,86	2.902,35	6.029,21	54.264,15	72.350,52
Assistente Social	20h	1	2.362,95	2.238,05	4.601,00	41.409,00	55.212,00
Total						**95.673,15**	**127.562,52**

Fonte: Planilha de Custos do Contrato 13/2024 SJTO (21016543)

Solução 2: Credenciamento

Descrição	*Quantidade mensal	**Valor R$ por item	Valor R$ mensal	***Custo R$ mensal	Valor Total R$ (9 meses)	Valor Total R$ (12 meses)
Atendimento (1h a 3h de duração), realizado por Psicólogo	02 atendimentos	270,00	540,00	648,00	5.832,00	7.776,00
Sessão Restaurativa (1h a 3h de duração), realizado por Psicólogo	02 sessões	270,00	540,00	648,00	5.832,00	7.776,00
Reunião preparatória da sessão restaurativa (1h a 2h) realizado por Psicólogo	02 reuniões	100,00	200,00	240,00	2.160,00	2.880,00
Atendimento (1h a 3h de duração), realizado por Assistente Social	02 atendimentos	270,00	540,00	648,00	5.832,00	7.776,00
Sessão Restaurativa (1h a 3h de duração), realizado por Assistente Social	02 sessões	270,00	540,00	648,00	5.832,00	7.776,00
Reunião preparatória da sessão restaurativa (1h a 2h) realizado por Assistente Social	02 reuniões	100,00	200,00	240,00	2.160,00	2.880,00
Total					**27.648,00**	**36.864,00**

* Cada sessão restaurativa ou atendimento pode durar de 1 hora a 3 horas e as reuniões preparatórias de 1 hora a 2 horas.

** Não há piso salarial para os profissionais da área de Psicologia e de Serviço Social. Utilizamos como parâmetro para formação a média dos valores constantes do Edital de Credenciamento TJRR (24454015), nas tabelas de valores sugeridas pelos Conselhos Profissionais das categorias (Tabela Honorários CFESS 24454007 e Tabela Honorários FENAPSI 24453989) e na Tabela de Honorários Periciais do CJF (24454033).

*** Incidência de 20% de obrigações tributarias sobre o valor do item/serviço.

Obs: Os serviços descritos e o valor total apresentados na tabela da "solução 2" observam o estabelecido no Documento de Formalização da Demanda - DFD (24453951), aprovado com

redimensionamento **no âmbito do PAC 2026**, com a ressalva de que "caso as demandas superem o valor aprovado, será avaliada a possibilidade de remanejamentos de recursos".

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Não é conhecida a real demanda de atendimento dos profissionais de psicologia e serviço social no Núcleo de Prática Restaurativa e no Ceav, dessa forma não há como determinar precisamente o quantitativo de horas de atendimento que serão realizados por mês.

Verifica-se que no credenciamento o pagamento do profissional é realizado por demanda e na contratação o pagamento é mensal. Considerando que não há estimativa de quantidade de atendimento mensal, pelo motivo explicitado acima, conclui-se que o de contratação é superior ao custo do credenciamento neste momento, conforme demonstrado no item D.2.

Além do mais, a depender da demanda, existe alta possibilidade de ociosidade dos profissionais alocados por meio de contrato, o que não ocorre com o credenciamento pois o atendimento será realizado por demanda.

Será feito acompanhamento para verificar a demanda de atuação desses profissionais durante 10 meses, com finalidade de adequar a demanda à melhor solução.

Assim, conclui-se que o credenciamento é a solução mais viável técnica e economicamente para a Administração.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R$ 80.000,00)

Não se aplica.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Requisitos qualitativos:

a) Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência;

b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

e) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - INSS

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal

g) Consulta Qualificação Cadastral no eSOCIAL, por meio do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml.

h) Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado no MEC ou validado no Brasil, quando se tratar de curso realizado no exterior;

i) Carteira do Conselho de classe respectivo, a qual poderá suprir a documentação solicitada nas alíneas "b" e "c", ou declaração do profissional de que não possui Conselho/Órgão de Classe constituído;

j) Comprovante de endereço atualizado, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro;

k) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante do Anexo II;

l) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

m) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com advogado com atuação na Seção Judiciária de Roraima, especificando-lhe o nome;

n) Declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – INSS, se for o caso;

o) Declaração antinepotismo, conforme modelo contido no Anexo III deste Termo de Referência;

p) Declaração relativa ao não exercício da advocacia, conforme modelo constante no Anexo IV deste Termo de Referência;

q) Comprovante de formação em Facilitador da Justiça Restaurativa, com carga horária mínima de 40h. Caso o interessado não tenha formação em Facilitador da Justiça Restaurativa, deverá apresentar o certificado da formação no prazo de 4 meses, a contar da homologação do credenciamento, sob pena de descredenciamento, podendo o prazo ser prorrogado no interesse da Administração.

Requisitos quantitativos:

Estima-se a necessidade de 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social para a realização de cada atendimento individual do NPR e do Ceav. O quadro com carga horária por profissional está definido em D.2 - Solução 2.

E.2. Critérios de sustentabilidade

- Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

- Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

- Conscientização dos credenciados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI-MPOG 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

- Assegurar, durante a vigência do contrato, a conscientização dos credenciados quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

São esperados como benefícios diretos:

- Manter equipe técnica de apoio interprofissional para prestar auxílio aos procedimentos do NPR e do Ceav;

- Dispor de canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

- Promover a justiça restaurativa no âmbito da Seção Judiciária de Roraima com vistas à recuperação da vítima e responsabilização do ofensor.

- Garantir que as pessoas atendidas pelo NPR e Ceav sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito;

São esperados como benefícios indiretos:

- Fomentar mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes;

- Propiciar a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz;

- Oportunizar a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas com o encaminhamento formal dos atendidos para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

- Possibilitar a recuperação da vítima, auxiliando-a na superação dos traumas, no suprimento das necessidades originadas do crime e na reparação dos danos sofridos em razão do crime;

- Possibilitar a responsabilização do ofensor, por meio da conscientização, do reconhecimento,

da assunção de autoria e dos compromissos futuros vinculados às causas do crime, bem como da reparação dos danos causados e do suprimento das necessidades que levaram ao crime.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo no ETP

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

É necessário a disponibilização de espaço físico adequado e seguro para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, conforme dispõe a Resolução CNJ 225/2016 e a Resolução Presi 18/2021.

Registra-se ainda que os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou virtual, de acordo com a necessidade de cada demanda.

F.4. Descrição integral da solução

A solução integral para atendimento às demandas do NPR e Ceav é composta pelas seguintes ações:

- Publicação de edital de credenciamento

- Disponibilização de recursos

- Credenciamento de profissionais da área de psicologia e serviço social

- Disponibilização de espaço físico adequado para realização das sessões de justiça restaurativa e para o para o atendimento/acolhimento das vítimas pelo psicólogo ou assistente social.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao logo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

- Está alinhada com os objetivos estratégicos, conforme item C deste ETP;

- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

- Com a análise das soluções encontradas no mercado concluímos que a contratação de forma direta mostra-se dispendiosa para o atual momento, haja vista que não é conhecida ainda a demanda precisa para os atendimentos no âmbito da justiça restaurativa de no âmbito do acolhimento/atendimento direto ao público-alvo. Assim, o credenciamento de profissionais, a priori, demonstra-se mais adequado para atender o objeto deste ETP;

- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem às condições estabelecidas nos normativos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e contribuem com a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional à sociedade.

- Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar e aprovar a solução sugerida.

- Há recursos aprovados para execução da solução no Plano Anual de Contratações 2026 (23801739).

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Lissandra Martha dos Santos Silva

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Martha dos Santos Silva**, **Diretor(a) de Centro**, em 03/02/2026, às 17:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **24457584** e o código CRC **DF9CD6CB**.